



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO DE FORNECEDORES

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2025.

Referência: Processo nº E-20/001.002288/2024

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Sr. Coordenador,

Em atendimento ao despacho 1678907, quanto a averiguação da qualificação econômico-financeira referente ao item 9.13 do Edital nº 1600330/2024 - **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/24** (1600330), apresentamos as seguintes considerações:

Com base na documentação (1676201) apresentada pela sociedade empresária **QUANTUM SOLUCOES E INOVACOES LTDA** – CNPJ: 43.946.228/0001-81, seguem:

Quanto ao subitem 9.13.1.1, foi verificada a apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da fornecedora - Lei nº 14.133/21, art. 69, caput, inciso II.

Quanto às demonstrações contábeis exigidas no subitem 9.13.1.3, observamos que foram apresentadas as documentações referentes ao exercício de 2023, no entanto, em relação ao exercício de 2022 não foi apresentada a Demonstração do Resultado do Exercício. Sendo assim, está em desconformidade com o exigido no edital.

De acordo com os documentos apresentados pela empresa classificada, obtemos os seguintes valores para o Balanço Patrimonial de 2023:

RESUMO DO BALANÇO PATRIMONIAL	
Ativo Circulante	267.139,40
Ativo Realizável a longo prazo	-
Ativo total	267.139,40
Passivo Circulante	11.907,61
Passivo não circulante	-
Patrimônio Líquido	255.231,79

Em relação ao subitem 9.13.1.9 e 9.13.2, e com base nos valores acima extraídos do balanço patrimonial, exercício de 2023, a empresa apresenta índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) satisfatórios. Desta forma, atendendo ao exigido no edital.

Indicadores Financeiro	Percentual
Liquidez Geral	22,43
Liquidez Corrente	22,43
Solvência Geral	22,43

Em relação aos subitens 9.13.1.11 e 9.13.1.13 não é possível auferir a validade dos itens, uma vez que não foi apresentada pela empresa a relação de compromissos por ela assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. Dessa forma, não atendendo ao exigido no edital.

Dado o exposto, retornamos com o presente para análise das considerações aqui apresentadas.

Atenciosamente,

DANIEL LOUREIRO MOTTA

NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO DE FORNECEDORES

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LOUREIRO MOTTA, Analista Especializado da Defensoria Pública**, em 14/01/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1684368** e o código CRC **B9B5D7C1**.

Referência: Processo nº E-20/001.002288/2024

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br

COORDENADORIA DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2025.

Referência: Processo nº E-20/001.002288/2024

À/AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Sr(a). [Coordenador(a); Diretor(a)],

Em resposta ao despacho (1678907), informamos que após análise à proposta detalhe (1676127), verifica-se que, em relação ao critério de aceitabilidade, a mesmo atende ao proposto em PB, uma vez que os valores unitários estão abaixo do de referência.

Com relação às documentações de comprovação de qualificação técnica (1678902), verifica-se que a licitante atendeu ao item 10.1 do Projeto Básico, uma vez que comprovou possuir Responsável técnico habilitado, assim como o registro deste profissional junto ao conselho.

Referente à Qualificação Técnica-Operacional, a licitante **não atendeu** a exigência do item 10.2 do Projeto Básico (1555584), uma vez que os Atestados de Capacidade técnica apresentados em nome da licitante, não foram fornecidos pelo Conselho Profissional na forma de CAT, assim como não atendem ao quantitativo mínimo das parcelas de maior relevância (alíneas a, b e c do item 10.2 do Projeto Básico).

Com relação ao Item 10.3 informamos que a licitante atendeu ao exigido em PB, uma vez que apresentou Atestado de capacidade técnica, emitida em nome do profissional do quadro, atendendo aos quantitativos mínimos exigidos para as parcelas indicadas.

Em complementação, verifica-se que a proposta apresentada no documento (1676127) é na ordem de 74% do valor de referência. Com base em interpretação literal do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 seria caso de inexecuibilidade de preços nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia o caso vertente. Mas, por interpretação sistemática do presente artigo, e por decisão jurisprudencial do TCU, especialmente quanto à Sumula 262, a presunção do referido artigo é relativa, quanto à inexecuibilidade dos preços, devendo a Administração Pública oportunizar a demonstração da exequibilidade pela empresa, antes de desclassificar a proposta, com base no percentual acima indicado, porém, somente no caso de atendimento das demais quesitos de qualificação técnica e econômica, o que não foi verificado, uma vez que a comprovação de qualificação técnica Operacional não atendeu ao proposto em PB.

Com base nas considerações apresentadas, retorna-se o presente para prosseguimento.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

HUGO MEDEIROS DE OLIVEIRA

COORDENADORIA DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **SHALOM FELIX ARAUJO**, **Coordenador de Obras e Fiscalização de Engenharia Civil**, em 09/01/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO MEDEIROS DE OLIVEIRA**, **Analista Especializado da Defensoria Pública**, em 09/01/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1680142** e o código CRC **39186ED2**.

Referência: Processo nº E-20/001.002288/2024

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br